



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP N.º 323, DE 23 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 5.º do Regimento Interno daquele Conselho aprovado pela Resolução CNSP n.º 111, de 7 de maio de 2004, com fundamento nos incisos II, VI e VII do art. 32 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, no parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007 e considerando o que consta do Processo CNSP n.º 3/2007, *ad referendum* daquele Conselho,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução n.º 321, de 20/7/2015, publicada no dia 22/07/2015, Seção 1, que Altera a redação do § 4.º do art. 14 e do art. 15 da Resolução CNSP n.º 168, de 17 de dezembro de 2007, e revoga a Resolução n.º 232, de 25 de março de 2011.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Resolução CNSP n.º 323, de 23 de julho de 2015, publicada no DOU do dia 24/7/2015, pág. 13, seção 1, onde se lê: “Tornar sem efeito a Resolução CNSP n.º 321, de 20/7/2015, publicada no dia 22/7/2015, seção 1”, leia-se: “Tornar sem efeito a publicação da Resolução CNSP n.º 321, de 20/7/2015, publicada no dia 22/7/2015, seção 1”.